



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 138

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	15	
Vice-Governadoria.....		15	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	5	15	
Secretaria de Estado de Governo		15	25
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		16	26
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		17	26
Secretaria de Estado de Cultura	5		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo			27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	8	17	
Secretaria de Estado de Trabalho		18	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	8	18	
Secretaria de Estado de Educação	9	18	
Secretaria de Estado do Esporte		19	
Secretaria de Estado de Fazenda	9	20	27
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		20	27
Secretaria de Estado de Obras		21	27
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	14	22	30
Secretaria de Estado de Saúde		22	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	14		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	14		37
Polícia Civil do Distrito Federal		24	38
Polícia Militar do Distrito Federal			40
Secretaria de Estado de Transportes		24	40
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		24	
Ineditoriais.....			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.177, DE 17 DE JULHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. 3º da Lei nº 4.087, de 28 de janeiro de 2008, que institui seguro de vida e de acidentes pessoais para os integrantes da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 3º, caput, da Lei nº 4.087, de 28 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Os valores dos prêmios a serem resgatados são os estabelecidos no Anexo Único, cabendo ao Poder Executivo editar os atos necessários à regulamentação desta Lei e as demais condições de seu resgate.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO ÚNICO

Evento	Valor do prêmio (R\$)
Morte Acidental	No mínimo 50.000,00
Invalidez Permanente Total	No mínimo 36.000,00
Invalidez Permanente Parcial	De acordo com o percentual de redução da funcionalidade do membro ou órgão atingido no acidente, apresentado pelo beneficiário, calculado sobre o valor do prêmio por morte acidental.

LEI Nº 4.178, DE 17 DE JULHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Roney Nemer)

Inclui o dia 15 de outubro como o “Dia do Mineiro” no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o dia 15 de outubro incluído como “Dia do Mineiro” no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 772, DE 17 DE JULHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece a obrigatoriedade de as administradoras de cartões de crédito, débito ou similares prestarem informações relativas às operações e prestações realizadas por contribuintes do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As administradoras de cartões de crédito, de débito ou similares ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante arquivo digital, informações pertinentes às operações mercantis e prestações de serviços realizadas por contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, conforme leiautes, procedimentos e prazos estabelecidos em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo único. (V E T A D O).

Art. 2º O descumprimento das obrigações previstas acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por período de inadimplência.

§ 1º A multa de que trata o caput será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º O pagamento da multa não desobriga o infrator do cumprimento do disposto no art. 1º.

§ 3º O valor previsto no caput será atualizado monetariamente, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

§ 4º A competência para a lavratura de auto de infração será da autoridade tributária, seguindo-se o rito do processo administrativo fiscal, nos termos da legislação específica.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.274, DE 17 DE JULHO DE 2008.

Alterar o Decreto nº 28.891, de 19 de março de 2008, que dispõe sobre a limitação de empenho e de movimentação financeira, e estabelece a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso, do Poder Executivo, para o exercício de 2008 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, no artigo 69 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007 - LDO/2008, na Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007 - LOA/2008, e considerando, ainda, o Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e o Decreto nº 28.676, de 09 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Os Anexos I, II, III, IV, V e VIII do Decreto nº 28.891, de 19 de março de 2008, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos I a VI deste Decreto.

Art. 2º. Serão adicionados aos limites previstos nos Anexos deste Decreto os valores correspondentes aos créditos orçamentários suplementares e especiais publicados após a edição deste Decreto, com fontes de convênios, operações de créditos, de superávit financeiro do ano anterior e de fontes vinculadas.

Parágrafo único: A Subsecretaria do Tesouro disponibilizará os limites de empenho e pagamento mediante solicitação do Órgão beneficiário, informando o grupo de despesa, a unidade orçamentária e o ato de publicação do crédito orçamentário.

Art. 3º. Ficam alterados os §§ 1º e 2º do artigo 1º do Decreto nº 28.891, de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os créditos suplementares e especiais, que vierem a ser abertos, bem como os créditos reabertos neste exercício, a exceção de fontes de convênios, operações de créditos, de superávit apurado no exercício anterior e fontes vinculadas pela legislação, terão sua execução limitada aos valores estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

§ 2º Os limites de investimentos cujas dotações orçamentárias são definidas com fontes 100, 101, 102, 120, bem como de fonte de superávit financeiro de 2007 somente poderão ser disponibilizados pela Subsecretaria do Tesouro após aprovação do Comitê de Acompanhamento da Despesa de que trata o Decreto nº 29.068, de 15 de maio de 2008.(NR)”

Art. 4º. Ficam incluídos os §§ 4º e 5º no artigo 1º do Decreto nº 28.891, de 2008, com a seguinte redação: “§ 4º Os limites para investimentos exceto das fontes de que trata o parágrafo 2º deste artigo, serão disponibilizados para empenho até o montante da dotação prevista na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, cabendo ao órgão e unidade orçamentária proceder ao acompanhamento do efetivo ingresso da receita previamente ao empenho da despesa.

§ 5º As unidades orçamentárias que integram a Administração Indireta e o Fundo de Saúde deverão solicitar o repasse dos recursos financeiros relativos aos investimentos empenhados quando da

efetiva necessidade de pagamento. (AC)”

Art. 5º. Fica disponibilizado para empenho programado o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do limite mensal de “Outras Despesas Correntes” previsto para o quarto trimestre de 2008, para fazer face às despesas com água, luz, telefone, aluguéis, condomínios, impostos e outras despesas de caráter continuado.

Art. 6º. O § 3º do artigo 6º do Decreto nº 28.891, de 19 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Exceto quando se tratar de folha de pagamento, somente poderão ser pagas Previsões de Pagamento - PP's fora do prazo previsto no parágrafo anterior mediante solicitação oficial contendo justificativa e autorização expressa do Subsecretário do Tesouro.(NR)”

Art. 7º. Os Restos a Pagar Processados e Não Processados deverão ser liquidados e pagos até 31 de outubro de 2008 e cancelados após esta data.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 2008.
120ª da República e 49ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I LIMITES ANUAIS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PODER EXECUTIVO

(recursos de todas as fontes do exercício)

GRUPO DE DESPESA	R\$1,00	
	LEI + CRÉDITOS	PROGRAMAÇÃO(*)
Pessoal e Encargos Sociais	4.731.904.315	5.009.915.125
Juros e Encargos da Dívida	121.380.000	121.380.000
Outras Despesas Correntes	2.911.073.891	2.828.833.623
Investimentos	1.581.658.774	1.303.647.964
Inversões Financeiras	71.715.922	71.715.922
Amortização da Dívida Consolidada	104.455.000	104.455.000
Reserva de Contingência	41.052.992	41.052.992
TOTAL	9.563.240.894	9.481.000.626

ANEXO II VALORES ANUAIS AUTORIZADOS PARA EMPENHO E PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008

(recursos de todas as fontes do exercício)

CÓDIGO	ÓRGÃOS	Até Junho	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
INVERSÕES FINANCEIRAS								
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	448.000	672.000	1.120.000	1.120.000	1.120.000	1.120.000	1.120.000
14000	SEC. ESTADO DE AGRICULTURA, PEC.E ABASTECIMENTO	592.825	889.238	1.482.063	1.482.063	1.482.063	1.482.063	1.482.063
17000	SEC. ESTADO DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO	10.162.241	15.243.362	25.405.603	25.405.603	25.405.603	25.405.603	25.405.603
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	160.000	240.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	15.464.762	23.197.144	38.661.906	38.661.906	38.661.906	38.661.906	38.661.906
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	302.540	453.810	756.350	756.350	756.350	756.350	756.350
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	236.000	354.000	590.000	590.000	590.000	590.000	590.000
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA	80.000	120.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	1.240.000	1.860.000	3.100.000	3.100.000	3.100.000	3.100.000	3.100.000
SUBTOTAL		28.686.369	43.029.553	71.715.922	71.715.922	71.715.922	71.715.922	71.715.922
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA								
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	46.272.301	59.395.706	65.787.865	72.792.173	79.186.099	85.729.967	92.955.000
28000	SEC. DE ESTADO DE DESENV URBANO E MEIO AMBIENTE	5.335.668	6.246.168	7.160.328	8.078.900	9.001.853	9.929.241	11.500.000
SUBTOTAL		51.607.969	65.641.874	72.948.193	80.871.073	88.187.952	95.659.208	104.455.000
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA								
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	57.696.436	69.192.601	78.087.065	88.277.208	97.115.955	106.168.653	113.776.000
28000	SEC. DE ESTADO DE DESENV URBANO E MEIO AMBIENTE	3.941.076	4.582.896	5.221.791	5.857.767	6.490.795	7.120.847	7.604.000
SUBTOTAL		61.637.512	73.775.497	83.308.856	94.134.975	103.606.750	113.289.500	121.380.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Secretário de Governo - Substituto
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO III
VALORES ANUAIS AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(recurso de todas as fontes do exercício)

OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
CÓDIGO	ORGÃO	Lei Orçamentária + Créditos(*)	Valores autorizados para as Despesas Obrigatórias(**)			Valores autorizados p/ as Demais Desp. Correntes (D)	Total Autorizado(**) (A+B+C+D)
			Concessão de Benefícios a Servidores(A)	Contribuição ao PASEP(B)	Sentenças Judiciais (C)		
10000	GABINETE DO VICE-GERENADOR	1.102.470	244.315	0	0	858.155	1.102.470
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	286.862.235	19.740.958	0	0	239.323.265	259.064.223
12000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	5.187.082	1.034.784	0	0	4.152.298	5.187.082
14000	SEC. ESTADO DE AGRICULTURA, PEC. E ABASTECIME	15.964.173	2.192.700	0	0	12.716.105	14.908.805
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	41.191.024	1.713.477	0	0	32.355.574	34.069.051
17000	SEC. ESTADO DE DESENVOLV. SOCIAL E TRABALHO	257.323.482	3.631.081	0	0	235.517.700	239.148.781
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	327.864.401	928.168	0	0	321.311.796	322.239.964
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	153.463.248	3.072.395	95.846.654	56.716	54.487.283	153.463.248
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	55.204.556	1.667.774	0	0	36.562.323	38.230.097
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	96.383.852	16.382.056	520	586.214	74.965.371	91.934.161
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	760.095.703	72.246.765	454.557	0	687.394.381	760.095.703
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	159.115.590	7.609.269	1.843.000	0	148.070.846	157.523.115
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	191.611.315	11.700.797	1.742.717	7.368.386	170.799.415	191.611.315
28000	SEC. ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENT	215.807.619	25.753.010	4.650.118	40.420	185.364.071	215.807.619
32000	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GEST.	190.398.366	7.465.745	0	0	182.932.621	190.398.366
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	23.390.901	290.548	0	0	13.839.658	14.130.206
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	52.554.212	654.244	31.653	0	37.437.721	38.123.618
44000	SEC. ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUM. E CIDAD	71.497.561	5.217.416	35.164	0	71.494.981	76.747.561
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	5.806.417	495.846	0	0	4.177.918	4.673.764
46000	SEC. ESTADO EXTRAORDINÁRIA RELAÇÕES INS	249.684	64.481	0	0	185.203	249.684
	RESERVA DOS GRUPOS DE DESPESA	0	0	0	0	0	20.124.790
TOTAL		2.911.073.891	182.106.029	104.604.383	8.051.736	2.513.946.685	2.828.833.623

(*) Posição 09/07/2008

ESTIMATIVAS

CÓDIGO	FONTE DE RECURSOS	Lei Orçamentária	Total
		+ Créditos(*)	Autorizado
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	604.939.913	326.929.103
102	COTA PARTE DO FPM	20.070.897	20.070.897
103	COTA PARTE CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	47.334.177	47.334.177
120	DIRETAMENTE ARRECADADAS ADM. DIRETA	19.056.466	19.056.466
131	CONVENIOS COM ORGÃOS DO GDF	185.705.248	185.705.248
132	CONVENIOS COM OUTROS ORGÃOS NÃO INTEG. GDF	156.213.829	156.213.829
134	CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	36.753.549	36.753.549
135	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	183.418.327	183.418.327
136	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	204.057.534	204.057.534
138	RECURSOS DO SIST. ÚNICO DE SAÚDE	7.562.000	7.562.000
220	DIRETAMENTE ARRECADADAS ADM. INDIRETA	13.414.999	13.414.999
232	CONVENIOS DA ADM INDIRETA ORGÃO NÃO INTEG. GDF	58.297.527	58.297.527
	DEMAIS FONTES	44.834.308	44.834.308
TOTAL		1.581.638.774	1.303.647.964

(*) Posição 09/07/2008

ANEXO IV
VALORES TRIMESTRAIS AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(recurso de todas as fontes)

R\$1,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
CÓDIGO	ÓRGÃOS	Até Junho	Até Setembro	Até Dezembro
10000	GABINETE DO VICE-GERENADOR	529.186	793.778	1.102.470
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	134.022.918	186.526.241	259.064.223
12000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	2.806.975	3.734.699	5.187.082
14000	SEC. ESTADO AGRICULTURA, PEC. E ABASTECIMENTO	6.651.381	10.734.339	14.908.805
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	21.342.003	28.767.018	34.069.051
17000	SEC. ESTADO DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO	117.847.477	172.187.122	239.148.781
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	152.550.680	232.012.774	322.239.964
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	67.922.359	110.493.539	153.463.248

20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	17.541.458	27.525.670	38.230.097
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	45.918.761	66.192.596	91.934.161
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	401.715.130	547.268.906	760.095.703
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	71.769.800	113.416.643	157.523.115
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	102.454.984	137.960.147	191.611.315
28000	SEC. ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	83.721.810	155.381.486	215.807.619
32000	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	83.225.236	137.086.824	190.398.366
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	5.986.417	10.173.748	14.130.206
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15.610.857	27.449.005	38.123.618
44000	SEC. ESTADO JUSTIÇA, DIREITOS HUM. E CIDADANIA	38.240.221	55.258.244	76.747.561
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1.937.647	3.365.110	4.673.764
46000	SEC. ESTADO EXTRAORDINÁRIA RELAÇÕES INS	119.848	179.772	249.684
	RESERVA PARA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	0	20.124.790
SUBTOTAL		1.371.915.149	2.026.507.661	2.828.833.623

ANEXO V
VALORES AUTORIZADOS PARA E PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008
(recurso de todas as fontes do exercício)

R\$1,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES								
CODIGO	ORGÃOS	Até Junho	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	529.186	617.383	705.581	793.778	926.075	1.014.272	1.102.470
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	134.022.918	145.075.965	165.801.103	186.526.241	217.613.947	238.339.085	259.064.223
12000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	2.806.975	2.904.766	3.319.732	3.734.699	4.357.149	4.772.115	5.187.082
14000	SEC. ESTADO DE AGRICULTURA, PEC.E ABASTECIMENTO	6.651.381	8.348.931	9.541.635	10.734.339	12.523.396	13.716.100	14.908.805
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	21.342.003	23.817.008	26.292.013	28.767.018	31.242.024	33.717.029	34.069.051
17000	SEC. ESTADO DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO	117.847.477	133.923.317	153.055.220	172.187.122	200.884.976	220.016.879	239.148.781
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	152.550.680	180.454.380	206.233.577	232.012.774	270.681.570	296.460.767	322.239.964
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	67.922.359	85.939.419	98.216.479	110.493.539	128.909.128	141.186.188	153.463.248
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	17.541.458	21.408.854	24.467.262	27.525.670	32.113.281	35.171.689	38.230.097
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	45.918.761	51.483.130	58.837.863	66.192.596	77.234.695	84.579.428	91.934.161
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	401.715.130	425.653.594	486.461.250	547.268.906	638.480.391	699.288.047	760.095.703
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	71.769.800	88.212.944	100.814.794	113.416.643	132.319.417	144.921.266	157.523.115
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	102.454.984	107.302.336	122.631.242	137.960.147	160.953.505	176.282.410	191.611.315
28000	SEC. ESTADO DE DESENVOLV. URBANO E MEIO AMBIENTE	83.721.810	120.852.267	138.116.876	155.381.486	181.278.400	198.543.010	215.807.619
32000	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	83.225.236	106.623.085	121.854.954	137.086.824	159.934.627	175.166.497	190.398.366
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	5.986.417	7.912.915	9.043.332	10.173.748	11.869.373	12.999.789	14.130.206
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15.610.857	21.349.226	24.399.116	27.449.005	32.023.839	35.073.729	38.123.618
44000	SEC. ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUME CIDADANIA	38.240.221	42.978.634	49.118.439	55.258.244	64.467.951	70.607.756	76.747.561
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1.937.647	2.617.308	2.991.209	3.365.110	3.925.961	4.299.862	4.673.764
46000	SEC. ESTADO EXTRAORDINÁRIA RELAÇÕES INS	119.848	139.823	159.798	179.772	209.735	229.709	249.684
	RESERVA DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	0	0	0	0	0	20.124.790
SUBTOTAL		1.371.915.149	1.577.615.288	1.802.061.474	2.026.507.661	2.361.959.440	2.586.385.628	2.828.833.623

ANEXO VIII
RESULTADO PRIMÁRIO R\$1,00

Receita Total	10.068.461.971
(-) Receita de aplicações financeiras	110.696.540
(-) Receita de operações de crédito	243.385.018
(-) Receita de alienação de bens	
(-) Receita de amortizações	25.709.632
= Receita Primária (A)	9.688.670.781
Despesa Total	9.986.221.703
(-) Juros sobre a dívida consolidada	121.380.000
(-) Amortização da dívida consolidada	104.455.000
(-) Concessão de empréstimos	71.715.922
=Despesa Primária (B)	9.688.670.781
Resultado Primário (A - B)	-
Meta de Resultado Primário da LDO	0

DECRETO Nº 29.275, DE 17 DE JULHO DE 2008.

Altera o Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, que "Dispõe sobre o Financiamento Especial para o Desenvolvimento previsto na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que Instituiu o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II e na Lei nº 3.266, que complementa os dispositivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal; combinado com o artigo 29, da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003; com o artigo 46 da Lei nº 3.266, de 20 de dezembro de 2003; e com o artigo 33, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; e considerando, ainda, o disposto nos incisos I e II, e no parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 4.169, de 08 de julho de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Os incisos I e II, e o parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 7º ...

.....

I - prazo de fruição e carência de até vinte e cinco anos;

II- amortização do principal em até vinte e cinco anos;

.....

IV- ...

Parágrafo único. Cada parcela terá o prazo de vinte e cinco anos de carência, sendo, ao final da carência, exigida a sua amortização.(NR)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.276, DE 17 DE JULHO DE 2008.

Autorizo o reconhecimento de dívida, pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN para pagamento dos serviços técnicos especializados de que trata o processo 121.000.214/2006.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º, da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, para pagamento de serviços técnicos especializados referentes a Soluções de TI com Geoprocessamento, prestados pela Soltec Soluções Tecnológicas Ltda., no exercício de 2006, conforme processo 121.000.214/2006, no valor de R\$ 2.598.400,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais), a ser deduzido do percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 2º. O Ordenador de Despesas da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação e do contrato, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 50, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, c/c o inciso IV do artigo 57, do Anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito a Portaria nº 46, de 18 de junho de 2008, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, publicada no DODF nº 117, de 19 de junho de 2008, página 43.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 15 DE JULHO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DA COMPETÊNCIA ESTABELECIDA PELA

LEI DISTRITAL Nº 3.862, DE 30 DE MAIO DE 2006, E CONSIDERANDO QUE O VALOR DO PREJUÍZO OCASIONADO AO ERÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, RELATIVO AOS PROCESSOS EM QUESTÃO, É INFERIOR À ALÇADA ESTABELECIDADA PELA RESOLUÇÃO Nº 181/2007/TCDF, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007, NÃO TENDO SIDO A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA POR DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E, AINDA, TENDO EM VISTA AS RAZÕES APRESENTADAS PELAS COMISSÕES TOMADORAS RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DAS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS A QUE SE REFEREM OS PROCESSOS ABAIXO, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 030.004.211/2006, 030.004.491/2006, 030.005.295/2006, 052.000.184/2007, 052.000.220/2007, 052.000.478/2005, 052.000.828/2007, 052.001.518/2005, 054.000.398/2007, 060.013.214/2003, 100.000.614/2006, 100.001.577/2006, 100.001.811/2006, 147.000.167/2006, 148.000.076/2007 e 277.000.956/2005; ressaltando que as Comissões responsáveis pela instrução dos processos 147.000.167/2006 e 277.000.956/2005 deverão conferir celeridade à apuração destes procedimentos tomadores; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do memorando nº 52/2008 - GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 14 de julho de 2008.

ART. 2º - ESTA ORDEM DE SERVIÇO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre o acesso, a circulação e a permanência de pessoas e de veículos na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e nos Próprios Culturais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 21.675, de 31 DE outubro de 2001 e Portaria nº 01, de 14 de março de 2001, considerando a necessidade de se adotarem procedimentos relativos ao controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas Unidades Administrativas e de veículos no estacionamento interno da Secretaria de Cultura. Considerando que o referido controle objetiva aumentar a segurança interna nas Unidades Administrativas e Próprios Culturais da Secretaria, bem como facilitar a identificação do público interno e externo, resolve:

CAPÍTULO I

INSTITUIÇÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL E CRACHÁS

Art. 1º - Ficam instituídos para uso obrigatório, a identidade funcional e os crachás de identificação, dos tipos "visitante" e "provisório" para servidores ativos, conveniados, estagiários, prestadores de serviços e visitantes, quando do acesso, da circulação e da permanência nas dependências da Secretaria de Cultura e nos Próprios Culturais.

§ 1º A identidade funcional e os crachás de identificação obedecerão aos modelos e especificações constantes dos Anexos I a III desta Portaria, a saber:

I - de Servidor - para servidor ativo, conveniados e estagiários;

II - Provisório - para servidor recém-contratado e utilização em caso de eventual esquecimento, perda ou extravio; e.

III - de Visitante - para o público em geral, inclusive empregados de empresas prestadoras de serviços, ressalvado o caso de autoridades.

§ 2º O Servidor da Secretaria de Cultura e o empregado de firma prestadora de serviços deverão comunicar, por escrito, à Gerência de Recursos Humanos e à Gerência de Gestão Administrativa, respectivamente, a perda ou o extravio do crachá, solicitando a emissão de nova via.

§ 3º Os custos com a emissão de novo crachá são de responsabilidade do usuário, que deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente, que será divulgado, periodicamente pela Unidade de Administração Geral.

Art. 2º - O crachá de identificação será usado de modo visível, acima da linha da cintura, durante todo o tempo de permanência nas dependências das Unidades Administrativas da Secretaria.

Art. 3º - É responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos:

I - emitir, distribuir e controlar as identidades funcionais e crachás de servidores; e.

II - recolher as identidades funcionais e crachás de servidores, nos casos de exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável e falecimento.

Art. 4º - É responsabilidade da Gerência de Gestão Administrativa:

I - distribuir e controlar os crachás de visitante dos empregados de empresas prestadoras de serviços e do público em geral;

II - recolher o crachá dos visitantes e de empregados de firmas prestadoras de serviços que deixarem de exercer atividades na Secretaria;

III - manter cadastro de pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços à Secretaria;

IV - recepcionar e controlar o acesso e a permanência de pessoas na sede da Secretaria e, tratando-se de visitante, obedecer à seguinte rotina:

a) solicitar ao visitante o nome do servidor ou da Unidade que deseja visitar; b) manter contato com o servidor ou com o responsável pela Unidade, para informar o nome do visitante, indagando

se está de acordo em receber a visita; c) em caso positivo, solicitar ao visitante documento de identidade, registrar seus dados em cadastro específico, entregar-lhe o documento e o crachá de visitante e, se for o caso, fornecer-lhe informações precisas quanto à localização do servidor ou da Unidade a ser visitada, facilitando-lhe o ingresso; e d) em caso negativo, informar ao visitante que o servidor não está disponível para recebê-lo.

V - recolher o crachá provisório de visitante, quando da saída de seu usuário das dependências da Unidade;

VI - não permitir o ingresso nas dependências da Secretaria de vendedores, corretores, propagandistas, divulgadores, pesquisadores e assemelhados, salvo autorização formal e excepcional da Unidade de Administração Geral;

VII - adotar as providências cabíveis quando da perda, do extravio ou de qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a utilização de crachás sob sua responsabilidade e controle.

Art. 5º - O acesso, a circulação e a permanência nas dependências das Unidades Administrativas da Secretaria, fora do horário normal de expediente, serão permitidos por necessidade de serviço ou a critério das respectivas Chefias.

Parágrafo único. Nos casos previstos no "caput" deste artigo, a Chefia deverá comunicar previamente à Gerência de Gestão Administrativa o(s) dia(s), horário(s) e o(s) nome(s) do(s) servidor(es) que for(em) permanecer fora do horário de expediente.

Art. 6º - No caso de esquecimento de objeto pessoal, o servidor poderá ingressar na Unidade Administrativa fora do horário de expediente, sendo-lhe permitido o acesso somente acompanhado do responsável pela segurança.

Art. 7º - Qualquer pessoa que se retirar das dependências da Secretaria depois de transcorridos mais de trinta minutos do encerramento do expediente, inclusive condutores de veículos particulares, fornecerá seus dados de identificação para registro.

CAPÍTULO II CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS E DE VAGAS NO ESTACIONAMENTO INTERNO

Art. 8º - As vagas do estacionamento interno da Secretaria e do Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro são destinadas a uso pelos carros oficiais de sua propriedade e pelos veículos particulares credenciados pela Gerência de Gestão Administrativa, numeradas e utilizadas da seguinte forma:

I - TIPO "A" - veículos oficiais - destinadas à frota da Secretaria de Estado de Cultura; e

II - TIPO "B" - veículos particulares:

a) vagas privativas - destinadas às autoridades e aos servidores ocupantes de cargos comissionados de nível DF-12 ou superior, aos membros dos Conselhos de Cultura, do Fundo da Arte e da Cultura e de Cinema e Vídeo e aos servidores lotados e em exercício no Gabinete e na Perícia Médica; b) vagas rotativas - reservadas para embarque e desembarque de pessoas doentes, com dificuldades de locomoção, atendidas pelo Serviço de Perícia Médica; veículos oficiais de Órgãos Federais, Distritais e do Corpo Diplomático, devendo o condutor permanecer ao volante.

§ 1º Quando se tratar de carga e descarga, os veículos serão autorizados a permanecer no estacionamento interno, pelo prazo estritamente necessário à realização dos serviços.

§ 2º Após as 18h30, de segunda a sexta-feira, fica autorizada a entrada e permanência de veículos pertencentes a servidores que estiverem em serviço e sejam lotados no Teatro Nacional Claudio Santoro e na Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional, independentemente de prévia autorização devendo ser apresentado o crachá funcional ou exibido o credenciamento de uso do estacionamento interno.

§ 3º Aos sábados, domingos e feriados, a entrada e permanência de veículos poderá ocorrer a partir das 8h00.

§ 4º Nos dias de espetáculo nas salas do Teatro Nacional Claudio Santoro, será autorizado o uso diário de até 06 (seis) vagas, a partir das 18h30, para artistas/produtores do evento, devendo a UAG ser comunicada previamente e em tempo hábil.

§ 5º Os convidados da programação diária da Rádio Cultura FM terão acesso ao estacionamento interno mediante prévia autorização da UAG.

§ 6º Ficam asseguradas 02 (duas) vagas para deficientes físicos e 02 (duas) vagas para idosos, de conformidade com a Instrução de Serviço nº55, de 17 de fevereiro de 2003, alterada pela IS nº 408/2005, de 22 de novembro de 2005 e Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999.

Art. 9º - Cabe à Gerência de Gestão Administrativa:

I - distribuir as vagas nos termos desta Portaria e exercer o controle de sua utilização;

II - emitir, distribuir e controlar o cartão de vaga do estacionamento interno, na forma do anexo IV desta Portaria;

III - controlar o acesso e efetuar o registro de viaturas utilizadas por autoridades, quando em visita à Secretaria.

Parágrafo único. O cartão de controle de vaga no estacionamento interno, a que se refere o inciso II, destina-se à identificação do usuário e deverá ser mantido em local visível, na parte dianteira do veículo.

Art. 10 - Os condutores de veículos, oficiais e particulares, deverão obedecer ao limite máximo de

velocidade de 10 km/h, quando trafegarem no interior do estacionamento interno e nas vias de acesso e saída da Secretaria.

Parágrafo único. Os veículos destinados à carga e descarga deverão permanecer no estacionamento interno, pelo prazo estritamente necessário à realização dos serviços.

Art. 11 - O Servidor que utilizar vaga privativa e que deixar o cargo comissionado deverá devolver imediatamente à Gerência de Gestão Administrativa o cartão de controle de vaga do estacionamento interno.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A Secretaria de Estado de Cultura não se responsabilizará por quaisquer danos ou ocorrências causadas aos veículos que permanecerem em suas dependências.

Art. 13 - A saída de qualquer bem do patrimônio das Unidades Administrativas da Secretaria somente será permitida quando acompanhada da respectiva autorização.

Art. 14 - A Gerência de Gestão Administrativa, com o apoio do Núcleo de Informática, desenvolverá sistema visando aos controles previstos nesta Portaria.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade de Administração Geral.

Art. 16 - Não serão concedidas autorizações em desacordo com as presentes normas.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor a sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se a Portaria nº 09, de 19 de março de 2008, e demais disposições em contrário.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

ANEXO I FRENTE



VERSO

NOME DO SERVIDOR: Fulano de Tal de Oliveira Passos		
PLACA: Maria Fulano de Tal Francisco Fulano de Tal		
IDENTIDADE ORG EXP: 5523223654 SSP/DF	CPF: 000589587-4	
DATA ADM: 03/02/1995	DATA NASC: 23/06/1965	MATRICULA: 562505-9
ASS. GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS:		
<p>• A presente identidade é de uso obrigatório, não sendo permitida a entrada nas dependências da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e Próprios culturais sem a sua apresentação e porte em local visível.</p> <p>• Em caso de perda, comunique imediatamente a Gerência de Recursos Humanos, que providenciará a sua reposição mediante ressarcimento por parte do servidor.</p> <p>• O servidor será responsabilizado por uso indevido dessa identidade.</p> <p>• Esta identidade deverá ser obrigatoriamente devolvida à Gerência de Recursos Humanos em caso de desligamento da Secretaria de Estado de Cultura.</p> <p>• Sua validade é exclusiva para efeitos internos desta Secretaria, não para acessos gratuitos nos eventos.</p>		



1 - Finalidade; Identificação Funcional de servidores; identificação de visitantes e de empregados de firmas prestadoras de serviços e identificação de servidores recém-contratados.

2 - Setor Emitente; Gerência de Gestão Administrativa-UAG-SC.

3 - Especificações; Em PVC FLEXÍVEL em policromia até 16 milhões de cores, sistema por termo de impressão, com proteção overlay para maior durabilidade de dados, frente colorida, dimensões aproximadas de 5,3 cm x 8,5cm, numerado.

ANEXO II

CARTÃO DE CONTROLE DE VAGA DO ESTACIONAMENTO INTERNO DA SC

 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	
1. DADOS DO USUARIO	
NOME	MATRICULA
FUNÇÃO	
TELEFONES	
2. PARA USO DA GGA-UAG-SC	
DATA/ASSINATURA/CARIMBO	

1 - Finalidade; Identificação de vaga no estacionamento interno da Secretaria de Estado de Cultura e de seus ocupantes.

2 - Setor Emitente; Gerência de Gestão Administrativa-UAG-SC;

3 - Especificações; Formato: cartão, dimensões: 148 x 210 mm, cartolina dupla face, gramatura 80g/m2, impressão logotipo e inscrição "Secretaria de Estado de Cultura", bordas e traços dos campos impressos na cor preta.

4 - Observação: O cartão será plastificado, podendo ser emitido mais de um cartão por ocupante de vaga (de acordo com a quantidade de veículos de sua propriedade).

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

287ª REUNIÃO ORDINARIA REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2008. (*)

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com a Portaria nº 01 de 26 de setembro de 2007, do artigo 8º da Lei complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1.999, realizou análise, e decide aprovar o mérito cultural dos projetos relacionados abaixo das áreas de Artes Cênicas, Artes Plásticas, Cinema e Vídeo, Dança, Literatura, Música, e Projetos Especiais:

ARTES CÊNICAS: Processo: 150.000.403/2008 Jonathan Vicente de Andrade, Processo: 150.000.546/2008 Silvia Beatriz Paes Lima Garcia, Processo: 150.000.665/2008 Domingos Rodrigo Oliveira de Souza, Processo: 150.000.871/2008 Ankomarcio Saúde Rodrigues, Processo: 150.000.460/2008 Joana Abreu Pereira de Oliveira, Processo: 150.000.435/2008 Adeilton Lima da Silva, Processo: 150.000.571/2008 Visleine Reis Barbosa, Processo; 150.000.434/2008 Abder Rahman Yasin da Paz, Processo: 150.000.802/2008 Jany Antonio Jardim, Processo: 150.000.813/2008 Paula Braga Zacharias, Processo: 150.000.575/2008 Tatiana Carvalhedo Fialho, Processo: 150.000.366/2008 Luis Guilherme Almeida Reis, Processo: 150.000.365/2008 Airtton Marciano da Silva, Processo: 150.000.823/2008 Ruiberdan Saúde Caetano, Processo: 150.000.938/2008 Maria Julia Batista de Holanda, Processo: 150.000.872/2008 Maicyra Teles Leão e Silva, Processo: 150.000.363/2008 Alice Stefania Curi, Processo: 150.000.566/2008 Ricardo Augusto Pereira, Processo: 150.000.881/2008 Daniel Muniz Lacourt Moreira, Processo: 150.000.893/2008 Wellington José Lourenço de Abreu, Processo: 150.000.967/2008 Maria Carmem de Carvalho Moretzohn, Processo: 150.000.962/2008 Mariana Nunes Baeta Neves, Processo: 150.000.433/2008 Amuramy Martins Saldanha, Processo: 150.000.681/2008 Maira Oliveira, Processo: 150.000.382/2008 Francisco Simões de Oliveira Neto, Processo: 150.000.437/2008 Bruno Silva Resende, Processo: 150.000.816/2008 Marco Augusto de Rezende.

ARTES PLÁSTICAS: Processo: 150.000.569/2008 Silvio Perini Zamboni, Processo: 150.000.532/2008 José Hamilton Gondim Filho, Processo: 150.000.562/2008 Regina Maria Villela Mota e Silva, Processo: 150.000.662/2008 Jozildo Dias Paredes, Processo: 150.000.708/2008 José da Silva Rosa, Processo: 150.000.138/2008 Umazo Shinoda, Processo: 150.000.166/2008 Floriano Sampaio e Silva, Processo: 150.000.786/2008 Cláudio Sarmento Leite do Couto e Silva, Processo: 150.000.576/2008 Tarcisio de Almeida Viriato, Processo: 150.000.269/2008 Omar Moreira Franco, Processo: 150.000.193/2008 Ricardo Gonçalves, Processo: 150.000.709/2008 Mônica de Freitas Monteiro, Processo: 150.000.191/2008 Maria do Carmo Mota e Silva, Processo: 150.000.165/2008 Francisca Vilarinho Cardoso, Processo: 150.000.187/2008 Márcio Ivan Araújo Leite, Processo: 150.000.282/2008 Edeli Luque Carreiro, Processo: 150.000.519/2008 Carlos Felipe Albuquerque Dantas, Processo: 150.000.699/2008 Flavia Regina da Motta Amadeu, Processo: 150.000.568/2008 Sônia Maria Gomes, Processo: 150.000.557/2008 Lourenço Lima Cardoso, Processo: 188/2008 Michele de Almeida Sodré, Processo: 150.000.657/2008 Maria do Perpétuo Socorro Brasil de Andrade, Processo: 150.000.324/2008 Maria Beatriz de Medeiros, Processo: 150.000.328/2008 Eraldo Peres da Silva.

CINEMA E VIDEO: Processo: 150.000.386/2008 Otávio Chamarro Mendonza, Processo: 150.000.159/2008 Iberê Carvalho Ferreira Santos, Processo: 150.000.788/2008 Dácia Ibiapina da Silva, Processo: 150.000.724/2008 Argemiro de Figueredo Neto, Processo: 150.000.789/2008 Davi de Siqueira Mattos, Processo: 150.000.259/2008 Karibu Cinema, Processo: 150.000.762/2008 Adriana de Andrade, Processo: 150.000.755/2008 Pablo Gonçalo Pires de Campos Martins, Processo: 150.000.710/2008 Ciro Inácio Marcondes, Processo: 150.000.780/2008 Clarissa Cardoso Simões, Processo: 150.000.646/2008 João Batista Filinto Rosa, Processo: 150.000.822/2008 Rojer Garrido de Madruga, Processo: 150.000.561/2008 Adalberto Muller Júnior, Processo: 150.000.527/2008 Denise Pereira Caputo, Processo: 150.000.599/2008 Santiago Machado Dellape, Processo: 150.000.713/2008 Adriana Santos de Vasconcelos, Processo: 150.000.790/2008 Denise Moraes Cavalcante, Processo: 150.000.756/2008 Cibele Amaral Correa.

DANÇA: Processo: 150.000.133/2008 Danielle Renee Machado de Oliveira, Processo: 150.000.530/2008 Escola de Capoeira Gingarte, Processo: 150.000.186/2008 Soraia Maria Silva, Processo: 150.000.818/2008 Regina Maria Berardinelli de Albuquerque Sá, Processo: 150.000.406/2008 Janson Damaceno da Costa e Silva, Processo: 150.000.168/2008 Carlos Alberto Coelho Júnior, Processo: 150.000.811/2008 Priscilla Torres, Processo: 150.000.339/2008 Alaya Arte do Movimento Cia de Dança, Processo: 150.000.340/2008 Ary Nunes Coelho, Processo: 150.000.368/2008 Luciano Sartori de Almeida Santos, Processo: 150.000.416/2008 Graziela Bastos dos Santos, Processo: 150.000.170/2008 Carlos Augusto Cavalcante, Processo: 150.000.415/2008 Glória Cruz, Processo: 150.000.817/2008 Regina Maria Gomes de Oliveira, Processo: 295/2008 Maria Vilarinho Cardoso, Processo: 150.000.290/2008 Alex da Conceição, Processo: 150.000.497/2008 Laura Virginia Moraes de Oliveira Neta, Processo: 150.000.499/2008 Livia Frazão de Castro, Processo: 150.000.263/2008 Lina Frazão de Castro, Processo: 150.000.439/2008 Cleani Marques Calazans, Processo: 150.000.304/2008 Yara Barbosa do Cunto, Processo: 150.000.143/2008 Cinthia Rodrigues Sepúlveda.

LITERATURA: Processo: 150.000.711/2008 Akemi Nitahara Souza, Processo: 150.000.440/

2008 Conceição de Maria Tavares dos Santos, Processo: 150.000.157/2008 Instituto Paidéa de Expressão e Comunicação, Processo: 150.000.612/2008 Patrick Selvati Nascete, Processo: 150.000.327/2008 Eulália Maria Maciel, Processo: 150.000.729/2008 Rafael Fernandes de Souza, Processo: 150.000.484/2008 Jason Jair Frutuoso, Processo: 150.000.660/2008 Marcelo Cláudio Araújo, Processo: 150.000.926/2008 Wilson Antonio Rossato Júnior, Processo: 150.000.261/2008 Lourenço Paulo da Silva Cazarre, Processo: 150.000.551/2008 Areoaldo de Paula, Processo: 150.000.407/2008 Luci Afonso de Oliveira, Processo: 150.000.642/2008 Maria Clara Arreguy Maia, Processo: 150.000.703/2008 Gabriel Marinho Correa de Sousa, Processo: 150.000.162/2008 Giseli mLemos Pereira, Processo: 150.000.212/2008 Dora Ramos, Processo: 150.000.515/2008 Lurdiana Costa Araújo, Processo: 150.000.725/2008 Rosângela Vieira Rocha, Processo: 150.000.971/2008 Jorge das Graças Veloso, Processo: 218/2008 Lourenço Francisco Dultra Júnior, Processo: 150.000.992/2008 Salomão Miguel de Sousa, Processo: 150.000.776/2008 Pedro Braga dos Santos, Processo: 150.000.203/2008 Ângela Maria de Menezes Delgado, Processo: 150.000.785/2008 Esio Macedo Ribeiro, Processo: 150.000.536/2008 Marco Pólo Haickel de Oliveira Júnior, Processo: 150.000.483/2008 Jarbas Júnior Silva Motta, Processo: 150.000.195/2008 Rafael Alves de Assis, Processo: 150.000.643/2008 Emanuel Tadeu Medeiros Vieira, Processo: 150.000.552/2008 Ricardo Antonio Ferrer da Silva, Processo: 150.000.712/2008 Anderson Braga Horta, Processo: 150.000.635/2008 João Bosco Bezerra Bonfim, Processo: 150.000.732/2008 Luiz Carlos de Oliveira Cerqueira, Processo: 150.000.163/2008 Giovanni Guedes Iemini de Rezende, Processo: 150.000.696/2008 Eileen Guedes de Paiva e Melo, Processo: 150.000.648/2008 José Antonio Pessoa de Queiroz Aspesi, Processo: 150.000.219/2008 André Luis Pullig Viana, Processo: 150.000.211/2008 Dinorá Couto Caçado, Processo: 150.000.661/2008 Yesmin Aparecida Sarkis, Processo: 150.000.200/2008 Aglaia Costa de Souza, Processo: 150.000.726/2008 Ricardo Wagner Caetano Soares, Processo: 150.000.730/2008 Rosângela Mendes Ângelo Prezino.

MÚSICA: Processo: 150.000.343/2008 Alisson Batista de Melo, processo: 150.000.169/2008 Daniel de oliveira Felix, Processo: 150.000.215/2008 Ellen Gomes de Oliveira, Processo: 150.000.287/2008 Alexandre Correia, processo: 150.000.852/2008 Aurélio de Passos, Processo: 150.000.957/2008 Geraldo Érico Acioli Rebelo, Processo: 150.000.214/2008 Eduardo Rangel de Jesus Barros, Processo: 150.000.352/2008 Sérgio Ramos de Moraes, Processo: 150.000.927/2008 Alexandre Matheus Ribeiro Bezerra, Processo: 150.000.153/2008 Ana Cecília Prista Tavares Ladeira, Processo: 150.000.659/2008 Jorge de Freitas Antunes, Processo: 150.000.542/2008 Luis Ferreira Makl, Processo: 150.000.853/2008 Antonio Rivaldo Santana Filho, Processo: 150.000.306/2008 Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras, Processo: 150.000.886/2008 Leonardo Coutinho de Souza, Processo: 150.000.471/2008 Sérgio Mattos Bacelar, Processo: 150.000.299/2008 Vânia Marise de Campos e Silva, Processo: 150.000.868/2008 Raimundo Nonato de Souza Chaves, Processo: 150.000.270/2008 Fernando César Vasconcelos Mendes, Processo: 150.000.921/2008 Alessandro Arlindo de Oliveira Assunção, Processo: 150.000.544/2008 Leonel Ferreira Laterza, Processo: 150.000.459/2008 Rafael de Lima Cury, Processo: 150.000.443/2008 Anderson Formiga Barros Lira, Processo: 150.000.498/2008 Marcos Paulo Medeiros de morais Feitosa, Processo: 150.000.877/2008 Luiz Alan Rufino Moreira, Processo: 150.000.385/2008 Eduardo Maia Venturini, Processo: 150.000.866/2008 Luciano Mendes de Oliveira, Processo: 150.000.280/2008 Pablo Ravi Marocco Lima.

PROJETOS ESPECIAIS: Processo: 150.0001.472/2008 Alecrim Produções Artísticas, Processo: 150.000.449/2008 Associação Cultural Acesa, Processo: 150.000.130/2008 Tarefa Editoração Eletrônica, Processo: 150.000.876/2008 Francisco Pinheiro de Aquino, Processo: 150.000.578/2008 Associação dos Amigos de Dulcina de Moraes, Processo: 150.000.453/2008 ABCV- Associação Brasileira de Cinema e Vídeo, Processo: 150.000.371/2008 Andiara Ruas Simão, Processo: 150.000.731/2008 Rosineide de Nazaré Ferreira Amorim, Processo: 150.000.444/2008 Davi Abreu Pereira de Oliveira, Processo: 150.000.958/2008 Manoel Luiz Tranquilino do Nascimento, Processo: 150.000.825/2008 Joilson Albuquerque de Gusmão, Processo: 150.000.468/2008 Antonio César Hernano Balduino, Processo: 150.000.857/2008 Rangeria Pereira Amorim, Processo: 150.000.510/2008 Associação Cultural Cláudio Santoro, Processo: 529/2008 Eliana Johansson Carneiro, Processo: 150.000.364/2008 Ângela Zarat Pedrosa de Brito, Processo: 150.000.517/2008 Câmara do Livro do DF, Processo: 150.000.268/2008 Associação Cultural Cia Articum, Processo: 150.000.171/2008 Cinthia Nepomuceno Xavier, Processo: 150.000.669/2008 Similião Aurélio Amorim Silva, Processo: 150.000.467/2008 Raul Moura de Sá, Processo: 150.000.336/2008 Centro de Cultura Mamãe Tagua.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

Secretario de Estado de Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 97, DE 17 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre a parceria entre a Comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - CEPETI e o Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil para elaboração do Plano Distrital de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, elegeu a criança e o adolescente como prioridade absoluta na implementação de políticas públicas em seu favor; estabelecendo como dever da Família, do Estado e da Sociedade proteger a criança e o adolescente de qualquer forma de violência, assegurando direitos de forma a proporcionar condições para seu pleno desenvolvimento e em seu artigo 7º, inciso 33, modificado pela Emenda Constitucional nº 20, de 16 de novembro de 1998, proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; considerando que o Distrito Federal firmou Termo de Compromisso, junto à Organização Internacional do Trabalho - OIT e à sociedade civil do Distrito Federal, em 12 de junho de 2007, para Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Distrito Federal; considerando a necessidade de romper com o mito, padrões culturais e comportamentos em nossa sociedade que valorizam e reforçam o trabalho de crianças e adolescentes como forma válida de proteção ao ócio, à permanência nas ruas e à marginalidade; considerando que o trabalho infantil causa danos ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes; considerando o compromisso social das Organizações Não-Governamentais e entidades de apoio e atenção à temática e, considerando ainda, o compromisso social deste Governo com a proteção integral de crianças e adolescentes do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Legitimar a parceria entre a Comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil/CEPETI, órgão com participação plural no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e o Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil no Distrito Federal/FÓRUM-DF, entidade de controle social, para a elaboração do Plano Distrital de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 2º - O Plano Distrital de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, a ser elaborado pela parceria de que trata o artigo anterior visa estabelecer as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil, no âmbito do Distrito Federal, com vista a subsidiar a política de atendimento à criança e ao adolescente submetido à prática exploradora e abusiva de sua mão de obra.

Art. 3º - A Comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em conjunto com o Fórum de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Distrito Federal promoverão reuniões anuais para avaliação, revisão e monitoramento dos resultados e impactos da execução do Plano Distrital de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDGARD LOURENCINI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2529ª; Realizada em: 15 de julho de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.002.921/1999; Interessado: CAMARGO & CAMARGO ALIMENTAÇÃO LTDA; Decisão Nº: 840. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1098/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 15, Conjunto 01, ADE - Águas Claras/DF.

SESSÃO: 2529ª; Realizada em: 15 de julho de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.001.698/1999; Interessado: ADRIANO CORREA PINHEIRO ME; Decisão Nº: 841. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 392/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 12, Conjunto 02, Quadra 200 ADE - Recanto das Emas/DF.

SESSÃO: 2529ª; Realizada em: 15 de julho de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.001.052/2001; Interessado: COPIADORA COPIA EXATA LTDA; Decisão Nº: 842. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de

Compra nº 451/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 07, Conjunto G, Quadra 03, ADE Centro Norte - Ceilândia/DF.

SESSÃO: 2529ª; Realizada em: 15 de julho de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.004.190/1999; Interessado: DALLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; Decisão Nº: 843. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 104/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 07, Conjunto 05, Trecho 01, Pólo JK - Santa Maria/DF.

SESSÃO: 2529ª; Realizada em: 15 de julho de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.125/1996; Interessado: JOSÉ ACREILDO DE ANDRADE ME; Decisão Nº: 844. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 412/2003, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 23, Quadra 08, Setor de Expansão Econômica - Sobradinho/DF.

Brasília, 16 de julho de 2008.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de julho de 2008

Processo 080.004206/2008. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal Assunto: Inexigibilidade de Licitação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista tratar-se de assinatura do Jornal Correio Braziliense, que detém exclusividade na editoração, distribuição e comercialização e considerando portanto, a inviabilidade de competição, conforme preceitua o Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e considerando ainda o pronunciamento favorável contido no Parecer Técnico nº 124/2008/I - AS/CECOM, devidamente aprovado pelo Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa da Central de Compras/SUPRI/SEPLAG, constante do processo em tela (fls. 52-57), reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da S.A. Correio Braziliense, visando cobrir despesas com o pagamento da contratação de 379 (trezentos e setenta e nove) Instituições Educacionais a serem incluídas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo valor de R\$ 222.852,00 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário, de 15 de julho de 2008, publicados no DODF nº 136, de 16 de junho de 2008, páginas 4 e 5, referente ao Parecer nº 159/2008, ONDE SE LÊ: "... 410.002234/2008...", LEIA-SE: "... 410.002134/2008...".

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 11 DE JULHO DE 2008.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Processo 080.028.138/2007, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 11 DE JULHO DE 2008.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Processo 080.027234/2007, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 11 DE JULHO DE 2008.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Processo 080.031263/2004, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 17 DE JULHO DE 2008.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes 030.003499/2006, 030.003055/2006, 030.005281/2006, 080.029607/2008, 080.012731/2005, 080.011023/2005 e 080.006551/2002, por 30 (trinta) dias, a contar de 25/07/2008, conforme Artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREIA AZEVEDO CUNHA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 17 DE JULHO DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos IX, XIII e XVII do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 121, 125, 127 e 128 da Resolução nº 1/2005-CEDF, inciso III do artigo 53 da Lei nº 8.069/1990 e, ainda, o contido no Processo 080-020626/2008, resolve:

Art. 1º - Determinar ao CENTRO EDUCACIONAL SIGMA, localizado na SGAS Quadra 912, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Administração de Cursos LTDA - ACEL, que avoque, veicule, cite, cumpra e faça cumprir tão somente o Regimento Escolar ora em vigor, qual seja o aprovado pela Ordem de Serviço SUBIP nº 143, de 22 de novembro de 2001, alterado pelas Ementa nº 1, aprovada pela Ordem de Serviço nº 19, de 27 de fevereiro de 2004, e Ementa nº 2, aprovada pela Ordem de Serviço nº 172, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Determinar ao CENTRO EDUCACIONAL SIGMA que proceda a adequação do documento que emite "Boletim do Aluno" às determinações legais quanto ao processo de avaliação do aluno, cumprindo integralmente o disposto na alínea "a", inciso V da Lei nº 9.394/1996, e nos art. 38 de seu Regimento Escolar, quanto à preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos para a verificação do rendimento escolar.

Art. 3º - Instruir ao CENTRO EDUCACIONAL SIGMA de que tal "Boletim" não é substitutivo ao registro próprio no Histórico Escolar obrigatório e, quando adotado, dele não poderá diferir enquanto veículo de divulgação de iguais resultados, parciais e final, da avaliação instituída e efetuada, em garantia do exercício do direito e do dever dos pais e responsáveis de acompanhamento da frequência e do rendimento escolar do aluno, bem como de defesa de seus direitos nas diversas instâncias.

Art. 4º - Determinar ao CENTRO EDUCACIONAL SIGMA que proceda a imediata retificação do lançamento da avaliação da aluna LUÍZA NOBRE PINHEIRO MONTANDON BORGES conforme o acima disposto.

Art. 5º - Determinar ao CENTRO EDUCACIONAL SIGMA, pela evidência do direito da citada aluna, que a mesma seja facultado o processo de avanço de estudos que pleiteia, nas mesmas condições e data definida para os demais alunos.

Art. 6º - Dar conhecimento desta Ordem de Serviço a Promotoria de Justiça e Defesa da Educação do Distrito Federal e Territórios - PROEDUC/MPDFT.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua expedição, em face da presença do periculum in mora, sendo emitida em três vias de igual teor, uma a ser encaminhada ao CENTRO EDUCACIONAL SIGMA, outra ao interessado, seguindo uma para fins de publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA SEF/SEPLAG Nº 07, DE 17 DE JULHO DE 2008.

Altera a Portaria Conjunta SEF/SEPLAG nº 04, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a execução da programação financeira do exercício de 2008 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º do Decreto nº 28.891, de 19 de março de 2008, que dispõe sobre a limitação de empenho e de movimentação financeira, e estabelece a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso, do Poder Executivo, para o exercício de 2008, e considerando a necessidade de estabelecer normas, procedimentos e critérios adicionais para disciplinar a execução orçamentária e financeira do exercício, resolvem:

Art. 1º - O Anexo I da Portaria Conjunta SEF/SEPLAG nº 04, de 28 de março de 2008, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os órgãos que tiveram seus limites para empenho e pagamento ampliados e alterados para o 3º trimestre de 2008 deverão enviar à Subsecretaria do Tesouro, por meio de ofício, a distribuição dos novos limites entre as suas unidades orçamentárias.

Art. 3º - O Anexo II desta Portaria detalha os limites disponibilizados para investimentos por fonte de recursos.

Art. 4º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

RONALDO LÁZARO MEDINA
Secretário de Estado de Fazenda

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I
VALORES AUTORIZADOS PARA EMPENHO DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FONTE
DE RECURSOS

ÓRGÃOS/FONTES	Programação até junho	Programação até setembro	Programação até dezembro
10000 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	529.186	904.025	1.102.470
100	529.186	904.025	1.102.470
11000 - SEC. DE ESTADO DE GOVERNO	134.031.593	212.432.663	259.064.223
100	99.329.740	157.647.144	192.252.615
111	125.640	214.635	261.750
120	4.146.066	4.650.389	5.671.206
134	30.430.147	49.900.815	60.854.652
150	-	19.680	24.000
12000 - PROCURADORIA GERAL DO DF	2.806.975	4.253.407	5.187.082
100	2.374.975	3.515.407	4.287.082
120	432.000	738.000	900.000
14000 - SEC. DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	6.651.381	12.225.220	14.908.805
100	6.056.463	10.703.453	13.052.992
120	52.977	90.503	110.369
132	31.392	559.076	681.800
220	84.000	143.501	175.001
232	426.549	728.687	888.643
16000 - SEC. DE ESTADO DE CULTURA	21.342.003	27.936.622	34.069.051
100	19.528.417	25.221.450	30.757.865
120	1.382.400	2.361.600	2.880.000
132	431.186	353.573	431.186
17000 - SEC. EST. DESENV. SOCIAL E TRABALHO	119.150.419	196.102.000	239.148.781
100	103.096.497	176.123.182	214.784.368
120	147.409	251.824	307.103
123	1.640.520	2.802.554	3.417.749
132	9.941.409	9.391.386	11.452.910
153	283.452	484.230	590.524
158	4.041.132	7.048.824	8.596.127
18000 - SEC. DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	154.766.274	264.236.770	322.239.964
100	110.503.805	188.777.333	230.216.260
103	31.791.840	56.497.035	68.898.823
120	1.728.000	2.952.000	3.600.000
121	1.728.000	354.903	432.809
125	115.200	350.140	427.000
132	0	102.168	124.595
140	8.318.629	14.210.991	17.330.477
145	93.600	159.900	195.000
146	487.200	832.300	1.015.000
19000 - SEC. DE ESTADO DE FAZENDA	67.922.359	125.843.463	153.463.248
100	31.332.160	54.329.374	66.255.334
101	34.867.200	66.944.800	81.640.000
102	576.000	984.000	1.200.000
105	9.600	16.400	20.000
108	14.400	24.600	30.000
109	577.204	986.056	1.202.507
135	0,00	1.640.000	2.000.000
148	192.000	328.000	400.000
152	333.795	570.234	695.407
157	20.000	20.000	20.000
20000 - SEC. DE EST. DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO	18.438.825	31.348.680	38.230.097
100	16.302.242	27.159.226	33.121.007
156	26.434	45.157	55.070
220	931.200	1.078.300	1.315.000
232	1.178.949	3.065.996	3.739.020
22000 - SEC. DE ESTADO DE OBRAS	46.004.361	75.386.012	91.934.161
100	43.379.463	67.273.249	82.040.548
134	480.000	820.000	1.000.000
135	0,00	1.889.012	2.303.673
136	1.919.298	5.018.351	6.119.940
220	225.600	385.400	470.000

ÓRGÃOS/FONTES	Programação até junho	Programação até setembro	Programação até dezembro
23000 - SEC. DE ESTADO DE SAÚDE	402.672.750	623.278.476	760.095.703
100	237.673.119	347.226.107	423.446.472
101	15.321.668	26.174.516	31.920.142

102	6.021.443	10.286.632	12.544.673
105	50.619	86.474	105.456
109	118.222	201.963	246.296
120	600.000	1.025.000	1.250.000
132	480.000	820.000	1.000.000
138	142.127.839	236.979.724	288.999.664
220	95.520	163.180	199.000
232	184.320	314.880	384.000
24000 - SEC. DE ESTADO SEC. PUBLICA	72.250.061	129.168.954	157.523.115
100	9.922.380	24.535.732	29.921.624
120	7.570.339	15.860.062	19.341.539
121	3.840	6.560	8.000
131	936.000	1.599.000	1.950.000
132	1.409.280	3.102.531	3.783.574
220	16.103.040	27.509.360	33.548.000
237	36.305.182	56.555.710	68.970.378
26000 - SEC. DE ESTADO DE TRANSPORTES	102.455.031	157.121.278	191.611.315
100	62.466.951	88.941.148	108.464.815
120	1.604.640	2.228.760	2.718.000
220	28.303.440	48.624.770	59.298.500
237	10.080.000	17.326.600	21.130.000
28000 - SEC. DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	91.825.148	176.962.248	215.807.619
100	37.157.509	83.457.017	101.776.849
108	99.900	416.663	508.126
114	33.256.331	56.812.898	69.284.022
120	744.960	1.272.640	1.552.000
121	144	246	300
132	1.152.339	1.968.580	2.400.707
136	4.238.400	7.240.600	8.830.000
150	2.741.680	4.663.906	5.687.690
151	3.691.680	6.306.619	7.690.999
157	309.669	512.618	625.144
220	7.952.536	13.490.461	16.451.782
232	480.000	820.000	1.000.000
32000 - SEC. DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	83.225.236	156.126.660	190.398.366
100	73.145.236	138.906.660	169.398.366
120	960.000	1.640.000	2.000.000
220	9.120.000	15.580.000	19.000.000
34000 - SEC. DE ESTADO DE ESPORTE	5.986.417	11.586.769	14.130.206
100	4.769.948	7.822.714	9.539.896
120	280.282	478.814	583.920
125	816.187	1.210.640	1.476.390
132	120.000	2.074.600	2.530.000
40000 - SEC. DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA	15.610.857	31.261.367	38.123.618
100	15.610.857	26.668.547	32.522.618
232	-	4.592.820	5.601.000
44000 - SEC. DE EST. DE JUSTIÇA, DIR. HUM. E CIDADANIA	38.241.221	62.933.000	76.747.561
100	33.794.636	55.053.953	67.138.967
132	430.000	996.881	1.215.708
220	3.776.585	6.451.667	7.867.886
221	-	20.500	25.000
232	240.000	410.000	500.000
45000 - CORREGEDORIA GERAL DO DF	1.937.647	3.832.486	4.673.764
100	1.937.647	3.832.486	4.673.764
46000 - SEC. ESTADO EXT. RELAÇÕES INS	119.848	204.741	249.684
100	119.848	204.741	249.684
RESERVA DE O. DESP. CORRENTES	100		20.124.790
TOTAL GERAL	1.385.967.592	2.303.144.843	2.828.833.623

ANEXO II
INVESTIMENTOS

ÓRGÃOS/FONTES	Limite Autorizado
11000 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	75.000
132	75.000
14000 - SEC. DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	7.063.866
132	5.398.257
220	44.999
232	1.620.610
16000 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	32.469
132	32.469

17000 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO		1.843.451
	123	1.356.250
	132	105.301
	158	381.900
18000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		62.629.607
	103	47.334.177
	121	84.575
	125	37.000
	132	2.173.855
	136	13.000.000
19000 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		8.500.021
	135	6.000.000
	152	2.500.021
20000 - SEC. DE EST. DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO		4.885.000
	156	10.000
	232	4.875.000
22000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS		521.354.371
	131	182.679.806
	132	81.858.155
	134	36.753.549
	135	177.418.327
	136	42.614.534
	220	30.000
23000 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		31.735.608
	132	9.900.033
	136	13.000.000
	138	7.562.000
	220	42.000
	232	1.231.575
24000 - SEC. DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA		25.977.243
	117	2.000.000
	131	3.025.442
	132	14.184.801
	217	217.000
	220	3.916.000
	237	2.634.000
26000 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES		169.115.504
	136	77.788.000
	148	27.371.162
	220	7.916.000
	232	50.470.342
	237	5.670.000
28000 - SEC. DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE		101.396.096
	123	650.000
	132	40.202.696
	136	57.655.000
	150	225.912
	151	1.796.488
	220	866.000
34000 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE		1.750.000
	132	1.750.000
44000 - SEC. DE EST. DE JUSTIÇA, DIR. HUM. E CIDADANIA		1.233.262
	132	533.262
	220	600.000
	232	100.000
SOMA		937.591.498
	100	326.929.103
	102	20.070.897
	120	19.056.466
SOMA		1.303.647.964

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto a sobre a transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem de PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127.009868/2008, AILSON LOPES DE MACEDO, ALTINO FERNANDES DE MACEDO, 26/05/2003, R\$ 268,00; 127.009783/2008, SONIA MARIA BATISTA DE LUCENA SANTOS, IZABEL VELOSO, 27/11/2001, R\$1.600,00; 127.009328/2008, DELSON LUIZ BASTOS FERRO, DAYSE APARECIDA BASTOS FERRO, 18/04/2004, R\$ 4.145,16. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/06.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de outubro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto a sobre a transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127.009846/2008, EGITO PASSETTO, DAYSE RODRIGUES PASSETTO, 29/03/2008, R\$ 765,14. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Isenção TLP GARAGEM - Lei nº 2.348/1999.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara isentos da Taxa de limpeza Pública – TLP os imóveis pertencentes aos proprietários abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição, exercícios e renúncia se houver: 127.001375/2008, MARCOS DINIZ BEVILAQUA, 4778827-5, 2008, R\$ 363,66; 127.005856/2008, ANTONIO MENDES FERREIRA FILHO, 5009506-4, 2008, R\$ 363,66; 127.005783/2008, SANTO BERTIN NETO, 4854074-9, 2004 A 2008, R\$ 1.724,60. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, desde que mantidas as condições que o fundamentaram.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 55, DE 16 DE JULHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 043.002380/2008, VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA, ICMS, R\$ 143,93; 048.003580/2006, VERT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA, ISS, R\$ 9.360,98; 043.002541/2005, APARECIDA GUIMARÃES DA SILVA ME, ICMS, R\$ 303,57; 124.007790/2006, EDMILSON TRINDADE MAMEDE DA SILVA, ISS, R\$ 101,43; 127.006943/2008, PERSIANA SUEDE IND. E COM. DE PERSIANAS LTDA, IRRF, R\$ 536,27; 127.009415/2008, MARCELLUS DOS SANTOS COSTA, IPVA, R\$ 1.127,91; 127.000935/2007, QUATRO ELEMENTOS GALERIA DE ARTE LTDA ME, MULTA ACESSORIA, R\$ 1.053,75; 127.009252/2008, FERNANDA MARIA DE SOUSA BARBOSA, IPVA, R\$ 241,91; 127.007812/2008, ANNA CAROLINA GEBRIM, IPVA, R\$ 143,29;

127.001157/2007, LANCHES GRANADA LTDA, DAR, R\$ 400,55; 124.006477/2007, CLINICA ODONTOLOGICA FG LTDA, ISS, R\$ 2.091,99; 124.006128/2006, FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, ISS, R\$ 17.678,66.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO Nº 56, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 122.001810/2003, HENER BATISTA REGIS, ICMS, PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO DO ICMS DA ISENÇÃO DO IMPOSTO RELACIONADOS AS MERCADORIAS MENCIONADAS NO CONVENIO Nº 100/97; 127.008869/2008, MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO, ITBI, NÃO FOI ENCONTRADO NENHUM ERRO NO CALCULO DO IMPOSTO; 043.002773/2008, JACQUELINE DE MAGALHAES NALLIN LOBÃO, IPTU, A PARCELA PAGA EM DUPLICIDADE JÁ FOI COMPENSADA COM A QUINTA PARCELA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a transporte público, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.010366/2008, JOSE BONIFACIO DA SILVA FILHO, JIG2556, 2008, O INTERESSADO POSSUI OUTRO VEICULO AGRACIADO COM O BENEFICIO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 16 DE JULHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, referente ao (s) exercício (s) de 2005, 2006 e 2007 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 045.000877/2008, BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS, 4859598-5, FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 16 DE JULHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, item 1º e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, devido à inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 277/2000 confor-

me trânsito em julgado da decisão relativa à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2000 00 2 001322-2 (TJDF) estão INDEFERIDOS os processos relacionados abaixo, com os débitos, objeto do (s) processo (s) inscritos em DÉBITA ATIVA, a seguir identificados na seguinte ordem de processo, interessado e inscrição estadual: 0048.002073/2000, LINK COMUNICAÇÃO INTEGRADALTD, 073787630/001-86; 048.002110/2000, EURIDICE DE O. VAZ, 07372457/001-81. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 43, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Alteração de alíquota - imóveis comerciais edificados, com utilização exclusivamente residencial A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo no Decreto nº 28.445/2007 resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de alteração de alíquota de imóveis edificados, com utilização exclusivamente residencial, para o exercício de 2008, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), por Número do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Inscrição do Imóvel e Motivo: 0047-002682/2007, Ary Alexandre Golyn Lopes, 504.170.021-49, 4826464-4, peticionado por agente não capaz, conflitando com o artigo 123, da Lei nº 5.172/1966 e artigos 115, 653 e 1.245, § 1º, da Lei nº 10.406/2002; 0047-000851/2008, Rosana Mendes Moreno, 852.118.007-10, não comprovação de utilização residencial, conflitando com o artigo 15, inciso III, alínea “b”, do Decreto nº 28.445/2007; 0127-001263/2008, Sandro de Oliveira Damasceno, 794.369.601-82, 4860392-9, imóvel desocupado, não comprovando a utilização residencial, conflitando com o artigo 15, inciso III, alínea “b”, do Decreto nº 28.445/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 15 DE JULHO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2007 e 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.001.417/2008, MANOEL RICARDO DE SOUZA, QNP 26 CJ R LT 46, 3071687X, R\$ 117,84, R\$ 71,21 e R\$ 128,39, R\$ 40,19; 046.001.593/2008, VALTECIR ONÓRIO DE ANDRADE, QNP 26 CJ P LT 25, 30715776, R\$ 75,10, R\$ 71,21 e R\$ 81,82, R\$ 40,19; 046.001.588/2007, JANDIRA LUIZA FERREIRA, QNP 26 CJ T LT 41, 30717841, R\$ 65,51, R\$ 71,21 e R\$ 71,38, R\$ 40,19. O benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 44, DE 15 DE JULHO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de

2005 a 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.003.336/2007, ANISIO DOS SANTOS, QNN 07 CJ F LT 47, 35144602, R\$ 118,33, R\$ 90,44; R\$ 123,56, R\$ 95,44; R\$ 126,76; R\$ 97,91; R\$ 125,97 e R\$ 53,59. O benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 15 DE JULHO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.000.305/2008, NILCE TAVARES, QNP 26 CJ H LT 37, 30712785, R\$ 65,38, R\$ 40,19. O benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 15 DE JULHO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2003 a 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.009.993/2007, DÁZIO JORGE MENDES, QNP 26 CJ G LT 32, 3071222X, R\$ 77,33, R\$ 50,60; R\$ 84,40, R\$ 65,78; R\$ 87,78, R\$ 65,78; R\$ 92,63, R\$ 69,41; R\$ 95,03, R\$ 71,21 e R\$ 103,54, R\$ 40,19. O benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 15 DE JULHO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.006.158/2007, LUIS FELIPE PEREIRA DE SOUSA, JOSÉ CATARINO VIEIRA DE SOUSA, 09/01/2006, R\$ 658,41. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 15 DE JULHO DE 2008.

Processo: 046.002.234/2007. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2007 e 2008, para o imóvel QNP 26 CJ Q LT 11, em nome de MARIA NEZIA CUNHA DE SOUSA, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 15 DE JULHO DE 2008.

Processo: 046.007.726/2007. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2007 e 2008, para o imóvel QNN 01 CJ G LT 12, em nome de ADALGISA JOAQUINA PEREIRA, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 15 DE JULHO DE 2008.

Processo: 046.002.088/2007. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2007 e 2008, para o imóvel QNP 26 CJ Q LT 23, em nome de GERALDO MOREIRA FURTADO, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 15 DE JULHO DE 2008.

Processo: 046.000.461/2008. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2007 e 2008, para o imóvel QNP 26 CJ N LT 34 em nome de GENESIA MARIA MONTEIRO SOARES, tendo em vista que o(a) interessado(a) é possuidor de outro imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 15 DE JULHO DE 2008.

Processo: 046.008.715/2007. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei

nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2007 e 2008, para o imóvel QNP 26 CJ T LT 04, em nome de ALZIRA DA ROCHA, tendo em vista que o(a) interessado(a) é possuidor de outro imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 15 DE JULHO DE 2008.

Processo: 046.000.284/2008. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2008, para o imóvel QNP 26 CJ R LT 18, em nome de LAURITA DE PAULA, tendo em vista que o interessado não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 59, DE 25 DE JUNHO DE 2008. (*)

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do titular do imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.000.101/2004, JOSÉ BENEDITO DE ALBUQUERQUE, QNN 04 CJ L LT 50, 30445299, 2008 (a contar do mês de março); 046.001.941/2004, DOLVINA MARIA DE OLIVEIRA SOARES, QNO 05 CJ I LT 22, 30328012, 2007 (a contar do mês de março); 046.002.359/2004, AGOSTINHA PEREIRA DA SILVA, QNN 09 CJ E LT 36, 35157690, 2007 (a contar do mês de janeiro); 046.002.647/2004, PEDRO CARDOSO DA SILVA, QNN 20 CJ B LT 14, 3517756X, 2005 (a contar do mês de maio); 046.001.213/2004, RENATO GONÇALVES DA COSTA, QNP 30 CJ U LT 48, 30738709, 2008 (a contar do mês de maio); 046.000.263/2004, HELENO COUTINHO DA MOTA, QNN 10 CJ H LT 25, 30451841, 2006 (a contar do mês de junho). Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 123, de 27 de junho de 2008, página 08.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 43, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Alteração de alíquota - imóveis comerciais edificadas, com utilização exclusivamente residencial A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo no Decreto nº 28.445/2007 resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de alteração de alíquota de imóveis edificadas, com utilização exclusivamente residencial, para o exercício de 2008, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), por Número do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Inscrição do Imóvel e Motivo: 0047-002682/2007, Ary Alexandre Golyne Lopes, 504.170.021-49, 4826464-4, peticionado por agente não capaz, conflitando com o artigo 123, da Lei nº 5.172/1966 e artigos 115, 653 e 1.245, § 1º, da Lei nº 10.406/2002; 0047-000851/2008, Rosana Mendes Moreno, 852.118.007-10, não comprovação de utilização residencial, conflitando com o artigo 15, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 28.445/2007; 0127-001263/2008, Sandro de Oliveira Damasceno, 794.369.601-82, 4860392-9, imóvel desocupado, não comprovando a utilização residencial, conflitando com o artigo 15, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 28.445/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do

artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 136, DE 17 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 115, de 10 de junho de 2008, retificada conforme publicação no DODF nº 112, de 12 de junho de 2008, página 42, para apurar os fatos constantes do Processo 410.001.867/2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, em conformidade com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, por 60 (sessenta) dias, a partir de 11 de agosto de 2008, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 410.001.867/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 17 de julho de 2008.

Processo: 410.003.792/2007. Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Assunto: Aplicação de penalidade administrativa. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, face às informações contidas nos autos, de acordo com a Nota Técnica de folhas 1298 a 1302, o Despacho nº 004/2008-SEPLAG/AJL, exarado pela Assessoria Jurídico-Legislativa (fl. 1147 a 1152), artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplico à firma BRISA LOCADORA LTDA, CNPJ/MF nº 59.320.945/0001-33, multa no valor de R\$ 158.999,99 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), tendo em vista o atraso na entrega de 44 (quarenta e quatro) automóveis, na regularização da documentação referente a 36 (trinta e seis) veículos fornecidos, e na apresentação das apólices de seguro total e contra terceiros. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, para as demais providências administrativas.

LUIZ CARLOS FRANCISCO DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 152 DE 17 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Incisos XLI e XLII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar o Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF e o Gerente da Gerência de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - GERPOL, como Executores do Convênio nº 01/2004, firmado entre o DETRAN/DF, a PMDF e o DFTRANS, cujo objeto é a Cooperação Recíproca entre as partes visando coibir o transporte irregular de passageiros nas vias do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 17 de julho de 2008.

Processo: 053.000.947/2008. O Comandante-Geral do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no CAPUT do artigo 25 e em atenção ao artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 120/2008 em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, CNPJ: 00.025.841/0001-53, visando a prestação de serviços médicos especializados na área de Radioterapia em caráter de Urgência, para pensionista militar do CBMDF.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD